

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto



RECEBUEMOS
2013
2013
2013

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
Rua Duque da Terceira, 311/338-335-339, 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.af.mj.pt

Exm/ra(Sanhóra) DMC
SS 716/13/OMP
Dep. Jurídico Municipal do Pórtó-2013
Pc. General Humberto Delgado
4049-001 Porto

Proc. n.º 152/12 BBEPRT	Processo de contencioso pré-contratual	Data: 15-05-2013
Intervenientes:		
Autor:		
Réu: Município do Porto		
Contra-Interessados:		

Assunto: Notificação de acórdão

Fica deste modo V. Ex.ª notificado, relativamente ao processo supra identificado, de todo o conteúdo da(a) acórdão de fls. 191 a 191, cuja cópia se junta.

O Oficial de Justiça,

Abel Rodrigues

PROCESSO N.º 152/12 BBEPRT
Contencioso Pré-Contratual

Autor:

Réu:

Contra-Interessado:

Considerando o prescrito nos art.ºs 31.º, n.º 1 e 32.º, n.º do CPTA, fixo o valor da presente causa no montante de 185.000,00 Euros

Não obstante o valor da presente acção e do disposto nos art.ºs 6.º, n.º 3 e 40.º, n.º 3 do ETAF, atendendo à natureza dos presentes autos, dispense a vista simultânea aos Exm.ºs Sr.ºs Juizes- Adjuntos, em consonância com o previsto no art.º 92.º, n.º 1 do CPTA.

ACÓRDÃO

I- RELATÓRIO

vem propor

Industrial de

Acção Administrativa Urgente de Contencioso Pré-Contratual contra

Município do Porto, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339° 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mf.pt

Indica como contra-interessado
melhor identificado nos autos.

E pede a este Tribunal que anule o acto de adjudicação, praticado em 09/05/2012, através do qual o R. deliberou adjudicar a contra-interessada o fornecimento de um *Veículo Urbano de Combate à Incêndios (VUCI)* para o *Batalhão de Sapadores de Bombeiros do Porto*, bem como que este Tribunal ordene a exclusão da proposta apresentada pela mesma contra-interessada e, em consequência, determine a adjudicação do referido fornecimento à A.

Aléga, para sustento da sua pretensão, e em síntese, que a proposta apresentada pela contra-interessada contém equipamentos desconformes com as exigências do Caderno de Encargos, sucedendo que tal circunstância conferiu vantagem à referida contra-interessada na definição de um preço mais baixo.

A A. concretiza que as exigências descritas nos pontos 9.3.e, 9.5.g, 9.5.i, 9.5.h, 9.5.l, 9.6.p. e 9.7.a. do caderno de encargos não são cumpridas pela contra-interessada na proposta apresentada.

Na verdade, a A. sustenta, quanto ao ponto 9.3.e. (i), que a contra-interessada apresenta na sua proposta 3 modelos diferentes para o mesmo item (P640 SG-DHR20, P 640 IG-D e P 650 SG-DHR), o que quer dizer que se compromete a apresentar todos e a não apresentar nenhum deles. Tal circunstância torna a proposta da contra-interessada imperceptível, o que implica que a mesma deve ser excluída, em conformidade com o disposto no art.º 70º, n.º 2, al. c) do Código dos Contratos Públicos (CCP em diante).

Quanto ao ponto 9.5.g.- mastro telescópico-, a A. salienta que o caderno de encargos indica, como características do citado equipamento, que seja do tipo FIRECO ou equivalente, diâmetro 77 mm, altura de 6 metros, com 3 secções e 3 projectores de 500W. Porém, a proposta da contra-interessada contempla um mastro FIRECO com 90 mm de diâmetro. O que, desrespeita o estabelecido no caderno de encargos e que, por isso, deve conduzir à exclusão da proposta em concordância com o previsto na al. b) do n.º 2 do art.º 70º do CCP.

No que concerne ao ponto 9.5.a. (iv)- conjunto de intervenção com riscos eléctricos-, refere a A. que o caderno de encargos prevê um croque isolado para a tensão mínima de 30 000 V, certificado pela EN 61235, que servirá para funções de salvamento. Sucede, contudo, que a contra-interessada apresenta, na respectiva proposta, um croque que serve apenas para manobra em manutenção/reparação. O

2

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339° 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mf.pt

que significa que a proposta em questão deveria ter sido excluída, em virtude do p disposto no art.º 70º, n.º 2, al. b) do CCP.

Relativamente ao Gerador Eléctrico- ponto 9.5.i. do caderno de encargos-, a A. entende que ocorre violação do previsto no art.º 70º, n.º 2, al. b) do CCP, visto que, não obstante a contra-interessada indicar na memória descritiva da sua proposta um gerador de 7,5 Kva, apresenta um catálogo referente a gerador de potência de 7 Kva, isto é, inferior ao mínimo exigido no caderno de encargos.

O ponto 9.5.h. do caderno de encargos versa sobre o Balão de Iluminação, estipulando o fornecimento de um Balão de Iluminação radial vertical e horizontal a 360º, com rótula e tripé 5m para trabalho fora do veículo, tipo SIROCO 2000 W ou equivalente, adaptável ao mastro telescópico. No entanto, a contra-interessada apresenta na sua proposta um Balão da marca Siroco que não ilumina a 360º na vertical, visto que o dito balão tem na parte superior uma calote laranja opaca que não permite qualquer iluminação na vertical. Daí que, a proposta da contra-interessada deva ser excluída do concurso por violação do preceituado nos art.ºs 70º, n.º 2, al. b) e 146º, n.º 2, al. o) do CCP.

No que tange ao ponto 9.5.i do caderno de encargos- Lâmparas Portáteis LED-, reclama a A. que, muito embora a contra-interessada tenha indicado na sua proposta o fornecimento de lâmparas LED com protecção IP 66, a verdade é que junta catálogo de lâmparas que somente possuem protecção IP 54. Por isso, a proposta da contra-interessada desrespeita o estatuido nos art.ºs 70º, n.º 2, al. b) e 146º, n.º 2, al. o) do CCP.

A A. clama, também, que o caderno de encargos, no seu ponto 9.6.p., solicita o fornecimento de uma Electrobomba Submersível marca GRUNFOS 2,2 KW ou equivalente, com protecção eléctrica, com saída Storz caudal máximo de 270 litros/minuto, certificada. No entanto, a contra-interessada não apresenta qualquer certificação do referido equipamento na sua proposta. O que implica, por referência ao disposto no art.º 10º, n.º 2, al. s) e h) do programa do concurso, que tais documentos integram a proposta e, por isso, devem ser entregues com a mesma. Não tendo a contra-interessada procedido à inclusão do referido certificado do equipamento na respectiva proposta, deve esta ser excluída em conformidade com o estipulado nos art.ºs 57º, n.º 1 e 146º, n.º 2, al. d) do CCP.

Finalmente, e quanto ao ponto 9.7.a. do caderno de encargos- Aparelhos Respiratórios Isolante de circuito aberto (ARICA)-, clama a A. que os documentos enviados pela contra-interessada não atestam o cumprimento da norma exigida (EN137) para este equipamento. Por conseguinte, sustenta a A. que a proposta da

3

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 • 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 • Fax 225 198 499 • Email: correio@porto.taf.mj.pt

contra-interessada, também por este motivo, deve ser excluída em virtude do estatuto no art.º 10º, n.º 2 do programa do concurso e art.º 148º, n.º 2, al. d) do CCP.

Chido, o R. contestou defendendo-se por impugnação.

Em primeiro lugar, aduz que as desconformidades que a A. assaca agora à proposta da contra-interessada foram já arguidas em sede de audiência prévia e objecto de apreciação pelo Juri, que as rejeitou integralmente.

Assim, no que toca ao ponto 9.3 do caderno de encargos, entende o R. que a A. não tem qualquer razão, visto que a proposta da contra-interessada (página 35 Anexo I) indica expressamente como equipamento a fornecer - 1 (um) grupo energético LUKAS P64QSG-DH#20 com motor térmico de 4 tempos 4 kW, pressão de trabalho de 700 bar, para trabalho em simultâneo de duas ferramentas com 4 carretéis de 20 metros cada, ou seja, indica equipamento conforme ao exigido no caderno de encargos. Mais aduz que a circunstância da contra-interessada ter junto catálogo donde constam outros modelos apresenta-se como irrelevante, pois que o equipamento indicado na proposta é comercializado, sucedendo que a junção do catálogo com outros equipamentos nada interfere, dado que a apresentação do catálogo não constitui documento obrigatório do concurso e não são admitidas propostas variantes.

No que concerne ao ponto 9.5 g) - Mastro telescópico -, defende o R. que o equipamento proposto pela contra-interessada na respectiva proposta (página 41 do Anexo II) corresponde ao exigido, sucedendo que o facto do diâmetro do equipamento proposto ser superior ao exigido no caderno de encargos não desrespeita este documento, pois que, para além do estabelecido no caderno de encargos constituir um requisito mínimo, o aspecto em causa não traduz um parâmetro base subornado à concorrência, mas sim uma condição técnica. Por outro lado, e de qualquer forma, as propostas da A. e da contra-interessada obtiveram o mesmo resultado em termos de ponderação do factor alhente à qualidade técnica dos bens, apenas sendo diferente o resultado em termos de preço, pois que o valor da proposta da contra-interessada é inferior.

Relativamente ao ponto 9.5 a (iv) do caderno de encargos - conjunto de intervenção com riscos eléctricos -, sustenta o R. que a A. também não tem razão, em face do equipamento expressa e concretamente proposto pela contra-interessada na página 40 do Anexo II da sua proposta - 1 (um) croque isolado para tensão mínimo de 30.000 V, certificado pela EN 61235.

4

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 • 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 • Fax 225 198 499 • Email: correio@porto.taf.mj.pt

Quanto ao Gerador Eléctrico - ponto 9.5 j) do caderno de encargos -, refere o R. que a contra-interessada, na página 42 do Anexo II da sua proposta, indica como equipamento a fornecer 1 (um) gerador eléctrico EYROGER LOMBARDINI TG7000 7.5 KVA, monofásico/frénico, protecção IP 67, com rodas e válvula de corte por falha de óleo e depósito de combustível de longa duração, o que cumpre o estipulado no caderno de encargos. Sustenta o R. que o facto da contra-interessada ter procedido à junção de catálogo é totalmente irrelevante, visto que tal documento não é de apresentação obrigatória, sendo apenas um mero catálogo exemplificativo.

No que se refere ao ponto 9.5 do caderno de encargos - Balão de iluminação -, a contra-interessada propõe-se fornecer, de acordo com o que explicitamente consignou na página 41 do Anexo II da respectiva proposta: 1 (um) balão de iluminação-trabalho vertical e horizontal a 360º, com rótula e tripé 5m para trabalho fora do veículo, SROCC 2000W, halógeno adaptável ao mastro telescópico. Ora, tal equipamento é conforme ao exigido no caderno de encargos, sendo que resulta do relatório final a efectiva existência de diversos acessórios que permitem iluminação vertical.

No que respeita às Lâmparas Portáteis LED - ponto 9.5. i) do caderno de encargos -, afirma o R. que na página 41 do Anexo II da proposta da contra-interessada é indicado como equipamento a fornecer 6 (seis) Lâmparas portáteis LED, recarregáveis no veículo com suportes próprios, antideflagrantes, antistáticas, protecção IP 66 com carga de 12 volts c.c., ou 24 volts c.c., duas intensidades luminosas com um mínimo de 4 horas de utilização na intensidade máxima ou 8 horas na intensidade mínima, conforme Directiva 54/9/CEE e alternativa de carregamento externo com 220 V c.a, marca e modelo Adalit 2000L. Por isso, tal equipamento está de acordo com o descrito no caderno de encargos, irrelevantemente o conteúdo do catálogo pelas razões já invocadas supra.

Relativamente à Electrobomba submersível - ponto 9.5.p do caderno de encargos -, o R. reclama que a contra-interessada, na página 43 do Anexo II da sua proposta, se obriga a fornecer o equipamento em questão certificado, sendo que, o referido certificado apenas deverá ser entregue no acto de fornecimento do equipamento em questão. De resto, nem se compreende que o certificado devasse ser entregue de imediato, visto que não há qualquer obrigação, por parte dos candidatos, de possuírem o equipamento em causa no momento da apresentação das propostas. Acrescenta o R. que, mesmo a A. apresenta apenas a minuta do certificado, a qual não dispõe do n.º de série do equipamento.

Finalmente, no tocante ao ponto 9.7.a do caderno de encargos - aparelhos respiratórios isolante de circuito aberto (AFRICA) - adianta o R. que o teor do declarado

5

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.taf.mj.pt

pela contra-interessada a este propósito na página 44 do Anexo II da respectiva proposta é demonstrativo de que aquela se obriga à apresentação do documento comprovativo do cumprimento da norma EN 137.

Destarte, defende o R. que não assiste qualquer razão à A., visto que a contra-interessada, de acordo com o teor do declarado na respectiva proposta, indica equipamentos concordantes e conformes com as exigências descritas no caderno de encargos, sucedendo que a apresentação de catálogos não tem qualquer efeito em termos de alterar o conteúdo da proposta daquela concorrente, pois que, para além de não se tratar de documento de apresentação obrigatória, também não são admitidas propostas variantes.

No que tange à verificação de equipamentos, naturalmente, esta apenas deve ser exigida e apresentada aquando do efetivo fornecimento do equipamento, não sendo razoável que os concorrentes tenham de dispor do produto certificado antes mesmo de saber se o dito fornecimento lhes será adjudicado.

Por estas razões, entende o R. que não existe qualquer motivo justificativo da exclusão da proposta da contra-interessada, não se registando qualquer violação ao preceituado nos arts. 57º, n.º 1 e 70º, n.º 2, al. b) do CCP.

Clamada a contra-interessada, a mesma também contestou, apresentando defesa de natureza impugnatória, e sustentando, em suma, que os equipamentos propostos são respeitadoras do exigido no caderno de encargos.

Após várias vicissitudes, as partes foram notificadas para apresentarem as respectivas alegações.

A. A. apresentou alegações, tendo registado as seguintes conclusões:

"(...)

- Está provado que a CI propôs o fornecimento de um equipamento que já não existe - Grupo Energético P640
- Está provado que o gerador eléctrico proposto pela CI é 30mm maior, em diâmetro, do que o exigido pelo CE.
- Está provado que o gerador eléctrico proposto pela CI não tem potência mínima de 7,5kva a todo o tempo, apenas o conseguindo em standby.
- Está provado que as lanternas portáteis LED propostas pela CI não campam o CE.
- Está provado que a CI não apresentou os documentos da proposta exigidos pelo art. 100 n.º 2, alis. e) e h) do programa do procedimento relativamente à electrobomba submersível e aos aparelhos resfriadores.

6

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.taf.mj.pt

Cada um destes incumprimentos dána e exclusão da proposta da CI, nos termos previstos no art. 146º do CCP, o que o júri não fez.
A acção mereca procedência, por provados os seis pressupostos de facto, face aos quais o Direito é bastante claro. (...)

O R. também apresentou alegações, reiterando o já invocado em sede de contestação, e finalizando com a afirmação de que os equipamentos constantes da proposta da contra-interessada são conformes ao teor do caderno de encargos, sucedendo que, de todo o modo, o adjudicatário encontra-se vinculado a apresentar o bem contratado em conformidade com o exigido sob pena do mesmo não ser recebido provisoriamente, nos termos do estabelecido na cláusula 9ª do referido caderno de encargos.

A contra-interessada alegou, reproduzindo o já aduzido no respectivo articulado contestatório.

II- SANEAMENTO

O Tribunal é o competente em razão da hierarquia, da matéria e do território. Não se vislumbra a existência de nulidades que determinem a anulação de todo o processado.

As partes possuem personalidade e capacidade jurídica e são dotadas de legitimidade. As partes encontram-se devidamente patrocinadas.

Cumpra, pois, apreciar e decidir, primeiramente, se o acto de adjudicação emitido em 09/05/2012 é legal, o que envolve o escrutínio da proposta apresentada pela contra-interessada, no sentido de apurar se os equipamentos que aí se encontram indicados respeitam as exigências do estabelecido no caderno de encargos. Em caso de juízo positivo no que se refere à invocada desconformidade entre a proposta da contra-interessada e os parâmetros do caderno de encargos, impõe-se apreciar e decidir do destino da proposta da contra-interessada, mormente quanto à respectiva exclusão, nos termos do disposto nos arts. 57º, n.º 1, 70º, n.º 2, al. b) e 146º, n.º 2, alis. e) e h) do CCP.

7

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email- correio@porto.taf.mj.pt

Finalmente, importa apreciar o pedido condenatório relativo à adjudicação do fornecimento à A, no caso da proposta da contra-interessada dever ser excluída.

III- FACTOS PROVADOS

Estão provados, com relevância para a decisão a profíter, os seguintes factos:

1- Por anúncio de procedimento n.º 1469/2012, foi publicado no Diário da República n.º 71, 2ª série, Parte L, de 10/04/2012, a abertura do concurso público para **Aquisição de um Veículo Urbano de Combate e Incêndios (VUCI) para o Batalhão Sapadores Bombeiros do Porto**, constando de tal anúncio, além de mais, o seguinte:

2- OBJECTO DO CONTRATO

(...)
Tipo de contrato: Aquisição de Bens Móveis
Valor do preço base do procedimento: 198000,00 EUR
(...)

4- ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: NÃO

12- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa
Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação:
Preço- 80%; Qualidade técnica dos bens- 20%.
(...)* (cf. fls. 47 a 48 do processo administrativo apenas aos presentes autos);

2- Do Caderno de Encargos consta, além do mais, o clausulado que se segue:

(...)

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e estabelecer na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um veículo urbano de combate e incêndios (VUCI) para o Batalhão Sapadores de Bombeiros do Porto, nos termos das cláusulas técnicas constantes no Anexo I e II do presente Caderno de Encargos.

2ª. Prazo do contrato

O contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 150 dias, a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email- correio@porto.taf.mj.pt

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 16ª.

b. Obrigação de entrega de vatura equipada com todos os acessórios que a lei determina e pronta a circular devidamente homologada e legalizada em nome do Município do Porto.

c. Obrigação de prestação de serviços de formação a dois grupos de elementos do Batalhão Sapadores de Bombeiros do Porto, nos termos definidos na cláusula 19ª.

d. Obrigação de garantia dos bens.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeitia e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicatada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 198.000,00 € (valor sem IVA).

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída e atribuída adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

(...)

9ª. Recção provisória

1. Após a entrega da vatura deverá se proceder à sua vistoria, no prazo máximo de 15 dias úteis, e reconhecendo que o material fornecido está de acordo com as condições exigidas, será elaborado o respectivo auto, o qual depois de aprovada, constituirá auto de recção provisória.

2. Se na vistoria se verificar que o fornecimento ou parte dele não se encontra nas condições estabelecidas, o bem não será recebido, o que deverá consistir na realização do auto e o adjudicatário ficará obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à devida substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria e verificar que todo o material se encontra nas condições devidas, se procederá à nova recção provisória.

3. Para efeitos de vistoria no n.º 1, o adjudicatário efectuará todos os ensaios e demonstrações comparativas com as características dos equipamentos que a entidade adjudicante julgar necessário para verificação das características do material fornecido, seu funcionamento, manuseabilidade, segurança e robustez.

(...)

16ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

O concorrente deverá preencher o questionário técnico definido no Anexo I do Caderno de Encargos, assim como, cumprir com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo II do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e todas as normas regulamentares e especificações técnicas

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/333º 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 • Fax 225 198 499 • Email: fornelcio@porto.taf.mjp

aplicáveis em vigor, nomeadamente, as especificações técnicas mencionadas na Ficha Técnica n.º 3 (Veículo Urbano de Combate a Incêndios - VUCI) do Despacho n.º 11595/2010 (D.R. II Série nº 96 de 15 de Junho);

18.ª Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar a partir da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 18.ª, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou dispendiosos;

c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou dispendiosos;

3. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou dispendiosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f. A mão-de-obra;

3. No caso do fornecedor não se responsabilizar quanto aos trabalhos mencionados anteriormente, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao fornecedor.

4. Não abrangem a garantia, os danos provocados por má utilização ou negligência por parte da entidade adjudicante

(...)* (cf. fls. 3 a 37 do processo administrativo apenas aos presentes autos);

3. Do Anexo II- Especificações Técnicas- do caderno de encargos consta, além do mais, o seguinte:

(...)

Anexo II

**Especificações Técnicas
VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS**

Definição

O Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI), como o seu próprio nome indica, é um veículo equipado com material específico destinado a efetuar e facilitar as operações de salvamento em situações de emergência que representem risco para vidas humanas e bens, nomeadamente em incêndios urbanos, industriais e acidentes de viação, as originadas por colapso de estruturas ou risco mesmo de todas as situações em que as vítimas se encontram encurraladas em espaços confinados. O veículo é do tipo 4x2, de categoria M1, dotado de bomba de bomba de serviço de incêndios, destinado

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/333º 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 • Fax 225 198 499 • Email: correio@porto.taf.mjp

provisionalmente à intervenção nos incêndios em edifícios, podendo intervir em operações de desamarramento, de acordo com Norma Europeia 1845 - 1,2,3;

(...)

9.3 Material de Salvamento:

A carga de material de salvamento deve ser a seguinte:

(...)

e) Este veículo deve ser dotado do seguinte equipamento:

f) 1 (um) grupo energético, com motor térmico de 4 tempos 4 KW, pressão de trabalho de 700 bar, para trabalho em simultâneo de duas ferramentas com 1 carteris de 20 metros cada;

(...)

9.5 Material de Iluminação, sinalização e elétrico

Todos os equipamentos elétricos a instalar no veículo, tem obrigatoriamente de obedecer às normas CEE:

A carga de material de iluminação, sinalização e elétrico deve ser a seguinte:

a) 1 (um) Conjunto para intervenção com riscos elétricos, preferencialmente, em male tipo CZ-53-2 ou equivalente, devidamente certificada, contendo o seguinte:

(...)

(iv) 1 (um) Cavoque isolado para a tensão mínima de 30 000 V, certificado pela EN 61235;

(...)

g) 1 (um) Mastro telescópico, tipo FIRECO ou equivalente, diâmetro 77mm, altura de 9m, com 3 seções e 3 propétores de 500W;

h) 1 (um) Balão de iluminação radial vertical e horizontal a 360°, com védua e tipo 5m para trabalho fora do veículo, tipo SPROCO 2000W ou equivalente, halógenos adaptável ao mastro telescópico;

i) 6 (seis) Lanternas portáteis LED, recarregáveis no veículo com suportes profundos, antideflagrantes, antiescintilas, proteção IP 66 com carga de 12 volts c.c. ou 24 volts c.c, duas lanternas humanas com um mínimo de 4 horas de utilização na intensidade máxima ou 8 horas na intensidade mínima, conforme Diretiva 54/9/CEE e alternativa de carregamento externo com 220 V c.a.;

(...)

j) 1 (um) Gerador elétrico - (R)7,5 KVA, monofásico/trifásico, proteção IP 67, com todas e válvula de corte por falha de óleo e depósito de combustível de longa duração;

(...)

9.6 Material diverso

A carga de material diverso deve ser a seguinte:

(...)

p) 1 (uma) Eletrobomba submersível, tipo marca GRUNFOS 2,2 KW ou equivalente, com proteção elétrica, com saída Storz caudal máximo de 270 litros/minuto, certificada;

(...)

9.7 Material de Proteção:

A carga de material de proteção deve ser a seguinte:

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

b) 5 (cinco) Aparelhos respiratórios isolante de circuito aberto (ARICA), tipo Fenty, cartone ou equivalente, 6,8 litros e 300 hPa, em cartão, com o peso máximo de 14 quilos, com a garrafa cheia, a peça facial e o espaldar e com o equipamento e certificado conforme EN 137, com as seguintes características:

(i) A válvula de admissão de ar à peça facial é flexível por dispositivo não roscaado e que dispõe de 4 hortes de segurança ou fixação;

(ii) O aviso de final de carga junto ao mandameiro;

(iii) A peça facial tem um ângulo de visão de 120° e é anti embogante;

(iv) (cf. fls. 16 a 37 do processo administrativo penso aos presentes autos);

4. Do Programa de Concurso consta, além do mais, o clausulado que se

segue:

1. (...)

1. Identificação do Procedimento
Concurso Público n.º 5/12DMC.

2. Objeto do Procedimento
Aquisição de veículo urbano de combate e acessórios para o Batalhão Sapadores de Bombeiros

do Porto.

3. Entidade Adjudicante
Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade, Dr. Gonçalo Nuno de Sousa Mayer, Gonçalves.

No uso da competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 1/15056/12/CMP de 25 de Janeiro de 2012, publicada através do Boletim Municipal n.º 3954 de 31 de Janeiro de 2012.

(...)

7. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são de competência do Juri.

8. Preço base

198.000,00 €, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

9. Preço da proposta anteriormente baixo

Preços das propostas iguais ou inferiores a 50% do preço base.

10. Documentos que constituem a proposta:

1. Declaração emitida conforme modelo Anexo I;

2. Documentos onde conste:

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

a. Preço base, que não deve incluir o IVA;

b. Prazo de entrega do bem objeto do contrato, tendo em conta o limite máximo estipulado no n.º 1 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos;

c. Prazo de garantia do bem objeto do contrato, tendo em conta o limite mínimo estipulado no n.º 1 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos;

d. Certificado dos ensaios dos diversos equipamentos de acordo com as normas em vigor e pelas entidades credenciadas;

e. Esquema de manutenção preventiva (incluindo marca e modelo dos lubrificantes aplicados) a que o veículo e equipamentos serão sujeitos;

f. Listagem de equipamentos e ferramentas de assistência técnica necessárias para a utilização nos trabalhos de manutenção preventiva do veículo completo;

g. Plano de formação;

h. Certificados dos equipamentos conforme Despacho n.º 1153/2010, de 25 de Junho de 2010;

i. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis;

3. Documentação que justifique o preço anteriormente baixo apresentado, quando aplicável.

(...)

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelas concorrentes de propostas variantes.

(...)

18. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério de proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância e respetiva ponderação:

Fatores Ponderação

Preço 80 %

Qualidade Técnica dos bens 20%

2. A análise das propostas será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguinte indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$P = PP \times 0,80 + PQ \times 0,20$

em que:

PP – Pontuação a atribuir à proposta;

PQ – Pontuação atribuída a proposta relativa ao fator preço;

PQ – Pontuação atribuída proposta relativa ao fator qualidade técnica dos bens;

3. Descritor do fator preço

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula:

$PP = (198.000,00 - PP) / 99.000,00$

sendo PP o preço da proposta.

4. Descritor do fator qualidade técnica dos bens

A análise das propostas em face do fator qualidade técnica dos bens será operacionalizada através da aplicação do seguinte descritor:

Descrição	Ponderação
Peso Bruto < 12.000 Kg	0
12.000 Kg < Peso Bruto < 15.000 Kg	0,50
Peso Bruto > 15.000 Kg	1

5. Regras de arredondamento

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quanto casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

6. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- Menor prazo de entrega dos bens objeto do contrato, tendo em conta o limite máximo estipulado no n.º 1 da cláusula 17ª do Caderno de Encargos;
- Menor prazo de garantia dos bens objeto do contrato, tendo em conta o limite mínimo estipulado no n.º 1 da cláusula 18ª do Caderno de Encargos; --
(...) (cf. fls. 38 a 46 do processo administrativo apenas aos presentes autos);

5. Em 13/04/2012, o Juri reuniu por forma a prestar os esclarecimentos solicitados, tendo elaborado a Acta N.º 1, cujo teor é o seguinte:

(...)

Acta de Juri n.º 1

Procedimento CP/E/12/D/MC

ref.º:

Objecto: Aquisição de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI) para o Batalhão Sapadores de Bombeiros do Porto

Data: 13/04/2012

Hora: 16h00m

1. Designação do Juri:

Entidade: Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade, Dr. Gonçalo Mayan Gonçalves

Data: 03/04/2012

Despacho:

Habilitação: Ordem de Serviço n.º 1/15056/12/CM/P de 25 de Janeiro de 2012, publicada através do Boletim Municipal n.º 3954 de 31 de Janeiro de 2012.

14

2. Membros do Juri:

Designados	Função	Participantes no Acto
Presidente	Vogal	
Efectivo	Suplente	

3. Análise:

O Juri elaborou o documento anexo (Análise a pedidos de esclarecimentos e erros e omissões) onde constam as respostas às questões colocadas no pedido de esclarecimentos e na lista de erros e omissões apresentados.

4. Deliberações tomadas por:

Unanimidade
Maioria
Todas

5. Anexos:

a) Análise a pedidos de esclarecimentos e erros e omissões.

6. Encerramento:

Hora 17h00m

7. Aprovação:

O presente relatório foi aprovado pelos membros do júri indicados no n.º 2, através de correio eletrónico.

(...)

Análise a pedidos de esclarecimentos e erros e omissões

(...)

Pedido de Esclarecimento N.º 1

15

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 131/1319 * 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 131/1319 * 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

1.ª Questão:

Ponto 2.1 – Melhor alinea e)

A potência do motor deverá obedecer aos requisitos definidos na EN 1846-2, não podendo a sua potência ser inferior a 15,5kW/Ton

Solicitamos o V/ esclarecimento quanto à unidade de medida da potência definida na EN 1846-

2, pois julgamos ser em "cv" e não "kw."

Resposta:

A potência do motor não pode ser inferior a 15,5 kW/Ton, conforme disposto na alinea e) do ponto 2.1, das especificações técnicas do Anexo II do caderno de encargos.

2.ª Questão:

Ponto 4.1 – Características da cabina alinea a)

A cabina será obrigatoriamente, tripla e de origem de fábrica, com espaço interior o mais amplo possível e seis lugares;

Após consulta ao mercado e aos diferentes fornecedores de chassis, fomos informados que não existem cabinas triplas de origem. Solicitamos que nos esclareçam se, se trata de um lapso de escrita e o que pretendem é uma cabina dupla de origem cumprindo os demais requisitos do caderno encargos, no que diz respeito a características."

Resposta:

Existem cabinas triplas de origem.

3.ª Questão:

Ponto 9.3 – Material de Salvamento alinea e) (i) Grupo energético solicitam.

1 (um) grupo energético, com motor térmico de 4 tempos 4 KW, pressão de trabalho de 700 bar, para trabalho em simultâneo de duas ferramentas com 4 carretéis de 20 metros cada;

Solicitamos o V/ esclarecimento para o facto de solicitarem um grupo para 2 ferramentas, e exigirem 4 carretéis de 20 metros. Se o grupo é para trabalhar com 2 ferramentas será um erro de escrita a exigência dos 4 carretéis, e o que pretendem na realidade é um carretel duplo com 2 mangueiras?"

Resposta:

Não. Mantém-se o disposto na subalínea (i) da alínea e) do ponto 9.3 das especificações técnicas do Anexo II do caderno de encargos

4.ª Questão:

Ponto 9.3 – Material de Salvamento alinea e) (iii) expansor solicitam.

1 (um) expansor, com força de separação máxima de 256kN e abertura máxima de 720KN - EN 13204 e jogo de correntes completo;

Solicitamos o V/ esclarecimento quanto à unidade de medida da abertura máxima, pois julgamos ser em "mm" e não "kN."

Resposta:

Sim, a unidade de medida deverá ser "mm" e não "kN". Desta forma, esta subalínea passa a ter a seguinte redação:

(iii) 1 (um) expansor, com força de separação de 256kN e abertura máxima de 720mm - EN 13204 e jogo de correntes completo;

5.ª Questão:

Ponto 9.6 – Material Diverso alinea o)

1 (uma) motosserra com disco circular abrasivo, 4KW, tipo STHL MS 441-50 ou equivalente, e respetivo equipamento de proteção (óculos, auriculares, avental e perneiras);

Solicitamos o V/ esclarecimento quanto ao equipamento que pretendem uma vez que na mesma alínea pedem uma motosserra de disco circular (moto-disco) e ao mesmo tempo colocam a referência de uma motosserra com 50cm de lâmina igual a solicitada na alínea n)."

Resposta:

A alínea o) do Ponto 9.6, passará a ter a seguinte redação:

o) 1 (uma) cortador com disco de corte, 5 KW, tipo STHL, TS-700 ou equivalente, e respetivo equipamento de proteção (óculos, auriculares, avental e perneiras);

Erros e Omissões N.º 1

1.ª Questão:

Ponto 2: Caderno de encargos CE_VUCI_CP_5_2012

a) Anexo I: Questionário técnico.

Alteração, em relação ao do anterior procedimento, do ponto 1.15, a cabina de dupla passou a tripla - o Despacho 11535, refere que a cabina deverá ser dupla e para 6 tripulantes, não tripla que possibilita a acomodação de 8 tripulantes. Não será válida uma cabina dupla de quatro portas, cujo o comprimento interior ou o espaço entre os assentos dianteiro e os traseiros, seja superior a 750mm (mínimo da norma)? Pensamos que sim já que o definiram bem no ponto 4.2 b) do Anexo II do CE."

Resposta:

Conforme mencionado na alínea a) do ponto 4.1, das especificações técnicas do Anexo II do caderno de encargos, pretende-se adquirir um veículo com cabina tripla.

2.ª Questão:

b) Anexo II: Especificações Técnicas - Inexistente no procedimento anterior

Definição e ponto 1.1 – Um veículo categoria M1 de acordo com a EN1846 é um veículo cujo seu peso em ordem de marcha, ou massa total em carga (MTC) não superior a 14000kg. Se estão a procurar melhor um veículo de 15000kg ou mais, é da categoria S1. Lembrando que a ficha

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339* 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correto@porto.caf.mf.pt

técnica nº 3 VUCI do Despacho nº11535 diz que o VUCI é da categoria M1 e não S1, assim como esta vossa definição, o que leva a um contra-senso técnico."

Resposta:

O concurso é para uma viatura categoria M1, que prona e intervir não deve ultrapassar os 14 000kg. Face à especificidade da viatura a adquirir, aceita-se que a mesma possa ultrapassar o seu peso em ordem de marcha, em virtude dos equipamentos a transportar.

3.ª Questão:

3.ª Questão:

3.ª Questão:
"Ponto 5 - Características da superestrutura
Equipamento mínimo (ponto 9.1, 9.2, 9.3, 9.5 e 6): A história repete-se com menção a marcas e modelos, se bem que alguns casos acessíveis a outros concorrentes. Com alguns erros pelo não Teste do Têrço AEG125) e cancela máximo na bomba submersível de 270 lpm, quando o Despacho nº 115353 pede mínimo 600 lpm."

Resposta:

A afirmação do ponto 9.6, passa a ter a seguinte redação:

p) 1 (uma) Eletrobomba submersível, tipo marca GRUNFOS 2.2 KW ou equivalente, com proteção elétrica, com saída Storz caudal mínimo de 600 litros por minuto, certificada;
(...) (cf. fig. 53 a 57 do processo administrativo apenso aos presentes autos);

6- A. A. e a contra-interessada apresentaram as respectivas propostas em 18/04/2012 (cf. fig. 50 do processo administrativo em apenso);

7- Da Proposta apresentada pela Contra-interessada consta, além do mais, o seguinte:

(...)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339* 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correto@porto.caf.mf.pt

ANEXO

I

DECLARAÇÃO

que se refere ao Edital nº 1 de 2012

bono ornado inteiro e perfeito cumprimento de todos os termos, condições e execução do contrato a celebrar no âmbito do concurso público a que se refere o anúncio de procedimento nº146/2012, datado de 10 de Abril de 2012, promovido pelo Município do Porto, para aquisição de um Veículo Urbano Camião Incendios (VUCI), de marca, sob compromisso de honeste que a sua representação se obriga a assegurar a referida declaração, em conformidade com o conteúdo do referido Edital, sob pena de, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todos os termos, condições e

2 - Declaro também, que anexei o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo de:

- a) Proposta de preço e especificações técnicas conforme Anexo II
- b) Plano de entrega
- c) Prazo, condições de garantia
- d) Certificação de ensaios do equipamento, que inclui a TTK
- e) Sistema de manutenção e ferramentas Assistência Técnica
- f) Plano de formação
- g) Certificados equipamentos conforme Despacho nº11535/2010
- h) Nota Justificativa de Preço
- i) Catálogos

3 - Declaro ainda que renuncia a todo e qualquer recurso, em tudo o que respeita à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de procedimentos ou em qualquer situação análoga, nem em o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por qualquer sentença transitada em julgado por qualquer crime, que afecte a sua honorabilidade profissional, ou por qualquer crime dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenadas por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (14/a);

- g) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em função profissional (7) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8);
- h) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- j) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista no artigo 46.º da Lei n.º 21.º de Decreto - Lei n.º 433/92 de 27 de Outubro, no artigo 45.º da

Lei n.º 18/2008, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 46.º do Código dos

Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no alínea h) do n.º

1 do artigo 67.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que impõem essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (ou por os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes) (15);

j) Participado em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 86/773/JAI do Conselho de Cooperação, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 86/742/JAI do Conselho;

h) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos

Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

h) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

i) Não prestou, a qualquer título, direcção ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;

○ declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações

implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 46.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 - Quando a entidade adjudicante solicitar o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nos alíneas h), i) e j) do n.º 4 desta declaração.

6 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que é não apresentação das "declarações" solicitadas nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 46.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Emontiz 17 de Abril de 2012

1 em 2012.04.17

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

PROPOSTA DE PREÇO CONTRATUAL

Depois de ter tomado inteiro conhecimento do objecto do anúncio de procedimento n.º n.º1469/2012, datado de 10 de Abril de 2012, promovido pelo Município do Porto, para aquisição de um Veículo Urbano Combate Incêndios (VUCI), obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o Programa de Procedimento do Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas.

a) Preço total sem IVA: 196.900,00€ (CENTO NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS EUROS) que não inclui imposto sobre o Valor Acrescentado.

b) Sobre o preço total da proposta acrescentará o imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 45.287,00€ (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS OITENTA E SETE EUROS).

c) Preço total com IVA 23% incluído: 242.187,00€ (DUZENTOS QUARENTA E DOIS MIL CENTO OITENTA E SETE EUROS)

Validade da proposta: 66 (sessenta e seis) dias
 Condições de pagamento: À combinar

Mais declara que, renuncia a todo especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

ESMORIZA, 17 de Abril de 2012

(...)* (cfr. fls. 97 a 105 do processo administrativo em apenso);

B- A proposta apresentada pela contra-interessada integra a proposta técnica n.º 120254, de cujo teor consta, além do demais, o seguinte:

(...)
 7

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

MUNICÍPIO DO PORTO
 RUA DA CONSTITUIÇÃO, 144
 PORTO
 4209-903 PORTO

PROPOSTA
 V.P. 120254/2012

Form. TA. 02. 2012

Adiantamento: 0% (do total) - 0€

Método: PTE de EURO

Preço: 584.000,00

Valor da proposta (IVA): 65

Local de Entrega: V. INSTALAÇÃO

Objeto: ...

Descrição	Qtd	Unid	Preço Unit	Preço Total
...
TOTAL DO ORÇAMENTO				196.900,00

Preço Base: 196.900,00

Preço Estimado: 190.000,00

Encargos: ...

(...)
 7

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 • 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 • Fax 225 198 499 • Email: correio@porto.taf.mj.pt

PORTO

Reunião Municipal do Comércio
 Departamento Municipal de Registo e Apreciação de
 Licenças Municipais e de Registo e Edificação

5. Motivo de não inclusão na lista de concorrentes:

Inferiores	Motivo
<input type="checkbox"/>	O interessado não apresentou proposta
<input type="checkbox"/>	O interessado não apresentou proposta

7. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
DA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

8. Motivos de exclusão:

Concorrentes	De facto	Fundamentação
	<input type="checkbox"/>	De acordo (artigo 146.º n.º 2 a n.º 3 CCP)
	<input type="checkbox"/>	O concorrente apresentou a proposta após o termo lido e depois do termo lido para a no prazo 13.ºm Programa de 1.ª apresentação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º

9. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor si IVA	Qualidade técnica dos bens	
	96 500,00 €	3	0,209
A	47 646,10 €	1	0,703

Em anexo ao presente relatório são apresentadas as condições de avaliação das propostas para o valor proposto para o valor qualidade técnica dos bens

Endereço: Rua do Saldão, 160 - 8.º P.º - 4000-537 Porto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 • 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 • Fax 225 198 499 • Email: correio@porto.taf.mj.pt

PORTO

Reunião Municipal do Comércio
 Departamento Municipal de Registo e Apreciação de
 Licenças Municipais e de Registo e Edificação

10. Ordenação das Propostas:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta si IVA	N/A
1		195.000,00 €	20 %
2		197.040,70 €	20 %

11. Audiência Prévia

De acordo com o artigo 147.º que remete para o artigo 139.º n.º 1.º do CCP aprovado pelo DL n.º 19/2008, de 29 de janeiro, o J.º T.º vai proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.

12. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor si IVA	Prazo
	96 500,00 €	150 dias

13. Diferenças apontadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	

14. Data:

24/04/2012

15. Anexos

- a) Lista de análise de propostas;
- b) Lista de avaliação e ordenamento das propostas

16. Assinatura:

O presente relatório foi aprovado pelos membros do J.º T.º através de voto eletrónico.

Endereço: Rua do Saldão, 160 - 8.º P.º - 4000-537 Porto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.taf.m-pj.pt

Divisão Municipal de Compras
Secretaria Municipal de Recursos e Acompanhamento
Direção Municipal de Serviços Jurídicos

RELATÓRIO FINAL

Artigo 149.º do Código dos Contratos Públicos

1. Referência do procedimento:

Procedimento por Concurso Público nº 57120/MC

2. Objeto do Contrato:

Aquisição de um Veículo Urbano de Cautidade e Invalidez (VUCI) para o Balanço Social das Bolsas do Porto

3. Designação do Juri:

Ospacho: 03/04/2012

Entidade: Vereador do Partido do Urbanismo e Mobilidade, Dr. Gerardo Nuno de Sousa Mayer Gonçalves no uso de competência regulamentar para Ordem de Serviço nº V/505017/C/CP de 26 de Janeiro de 2012, publicada através do Boletim Municipal nº 3354 de 31 de Janeiro de 2012.

4. Membros do Juri:

Designados	Função		Participaram no Relatório
	Presidente	Membros Efectivo / Suplente	

5. Audiência Prévia:

1. Não temos do artigo 147.º que remete para o artigo 139.º, n.º 1 do CCP aprovado pelo DL n.º 8/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009, de 12 de Outubro e não procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo sido lida e dada a seguinte exposição do interessado Lúcia Alberto Martins de Figueiredo

Endereço: Rua do Bispado, 151 - 4150-403, 111 Porto

1412

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.taf.m-pj.pt

Divisão Municipal de Compras
Secretaria Municipal de Recursos e Acompanhamento
Direção Municipal de Serviços Jurídicos

PORTO

2012

ao procedimento por Concurso Público do Município do Porto para fornecimento de Vinho com a nomenclatura de Vinho de Vale do Urzulei para o Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto, conforme anúncio de Procedimento nº 1459/2012 de 10 de Abril de 2012. Não se contratou com o seu licitante vencedor a sua

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1 - DA READMISSÃO DA NOSSA PROPOSTA

a) Estabelece o nº 3 do Artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos que mediante a apresentação de uma Lista de Fretos e Comissões o prazo de entrega das propostas deve ser suspenso até a publicação da decisão de reabilitação.

b) Já que estabeleceu o nº 2 do Artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos que neste caso, o prazo para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início da suspensão até à publicação da decisão sobre a Lista suscitada.

c) O prazo inicialmente estabelecido para a entrega de propostas é a até às 23h00m de dia 10/04/2012 de 17/04/2012 pelas 18h00m e considerando a suspensão: final lista de fretos e comissões

d) De imediato, o Excmo. Juri suspendeu o prazo de apresentação das propostas

f) Em 17/04/2012, pelas 23h05m (11h), o Excmo. Juri, já muito depois da hora normal de expediente, e depois de mais do que de suspensão, respondeu a Lista referida, e levantou a suscitada de apresentação das propostas.

g) Considerando que a reunião do Excmo. Juri ocorreu já muito depois das horas normais de expediente, e portanto fora do prazo em que a publicação das propostas deve ser feita, o prazo de entrega das propostas deveria ser sido prorrogado por 24 horas.

h) Mas no mínimo e tal como estabelece o CCP, o prazo deveria ter sido prorrogado por 07h05m

i) O que dá origem ao prazo final para entrega das propostas das 18.04.2012, pelas 18h05m

j) O que quer dizer que a nossa proposta foi entregue dentro do prazo legal.

Endereço: Rua de S. João, 405 - 4150-403, 111 Porto

2114

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.caf.mil.pt

PORTO
 Direcção Municipal de Finanças e Tributação
 Direcção Municipal de Finanças e Tributação

Atendendo que a nossa Proposta foi rejeitada submetida às 23h15m do dia 13.04.2012 conforme pedido verificado no Portal do Içamento suscitando por não respectabilidade acerca do prazo e Portal no tempo que está decorrido na 2ª e 3ª União e a que nos não completaram na altura de Pêlo que a nossa Proposta deve ser reanunciada e já mais na dependência ser avaliada as suas condições.

2 - DA EXCLUSÃO DA PROPOSTA DE JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCCRS, LDA,

A proposta de concorrência, deve ser excluída pelos seguintes incumprimentos do Regulamento e Caderno de Encargos

Ordem	Ratão de Facto	Ratão de Direito
1	Na página 33/35, ponto D5, do Anexo II ao Caderno de Encargos, o Emissor não requer um "Mastros telescópico, tipo TRÉCO ou equivalente, diâmetro 77mm"	Anexo B) do nº 2 do art. 70º do C.C.P. - ponto 9.1 do Anexo II do Caderno de Encargos
1	O concorrente Jacinto Oliveira, na página 41/45 do seu Relatório "2. Fornecedor Técnico e 1.20.5.1" prorroga de ver "2. Item Mastros telescópico diâmetro 80mm", incumprindo assim com o Caderno de Encargos.	
2	No ponto 15/35, Anexo B) do ponto 2.1, do Anexo II do Caderno de Encargos, o Emissor não define que a potência do motor não pode ser inferior a 15,5kW/70cv.	Anexo B) do nº 2 do art. 70º do C.C.P. - ponto 2.1 do Anexo II do Caderno de Encargos
	O concorrente Jacinto Oliveira, propõe um motor "Mitsubishi 1470/1,54 3993,5 cm³ PPT", com 1,5 toneladas de peso bruto e 21,7kw de potência do motor, conforme se pode verificar nos seus ficheiros "3. Anexo I, "Descrição de bens" e "3.9. Ficheiro Técnico_300.15.6.01" entre outros.	
	Como tal, a natureza proposta tem uma potência inferior de 14,67kW/70cv (217 / 15 x 1,47), incumprindo assim com o Caderno de Encargos	

Conforme se aponta, a proposta do concorrente Jacinto Oliveira viola os ambos referidos no Caderno de Encargos pelo que a mesma deve ser excluída

Termos em que se requer que seja excluída a proposta de Ltda., e seja reanunciada a nossa proposta e da mesma sejam avaliados os seus méritos.
 Endereço: Rua do Salgado, 102 - 4º Piso, 4000-111 Porto - 374

7

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.caf.mil.pt

PORTO
 Direcção Municipal de Finanças e Tributação
 Direcção Municipal de Finanças e Tributação

Atendendo que a nossa Proposta foi rejeitada submetida às 23h15m do dia 13.04.2012 conforme pedido verificado no Portal do Içamento suscitando por não respectabilidade acerca do prazo e Portal no tempo que está decorrido na 2ª e 3ª União e a que nos não completaram na altura de Pêlo que a nossa Proposta deve ser reanunciada e já mais na dependência ser avaliada as suas condições.

INCUMPRIMENTO DO CADERNO DE ENCARGOS PELO CONCORRENTE

1 - Grupo energético

(Ponto 9.3 e (1) do caderno de encargos)
 1 (um) grupo energético com motor tendo de 2 tempos e 4 CV, pressão de trabalho de 700 bar para trabalhar em ambiente de duas temperaturas com 4 caméras de 20 metros cada.

O concorrente JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA SUCCRS, LDA, propõe na sua manifestação de interesse um grupo energético em similitudo modelo "B40 SC-DH20" modelo este que já não existe no mercado dos equipamentos LUKAS.

Apresenta um certificado de um grupo energético alternado, modelo P 250 15 D e um outro do modelo P 540 SCG.

Apresenta um catálogo de um grupo energético modelo P 550 SG-DH20.

Em resumo o concorrente apresenta 2 modelos diferentes para o mesmo item (o B40 SC-DH20, o P 540 SCG e o P 550 SG-DH20) sendo que em ambos não cumpre o arranjo pelo conteúdo de encargos por se tratar de um grupo energético alternado e não similitudo.

Esta o cumprimento de condições e exclusão de concorrente nos termos do al. a) do nº 2 do art. 148º e al. c) do nº 2 do art. 70º, ambos do Código das Contratas Públicas.

2 - Mastros telescópicos
 (Ponto 9.3.9 do caderno de encargos)
 Endereço: Rua do Salgado, 102 - 4º Piso, 4000-111 Porto - 374

7

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339* 4000-517 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.m.j.p

Plano Municipal de Energia
Departamento de Planeamento e Acompanhamento
Procedimento Municipal de Procura de Electricidade

PORTO

1. (art. 1.º) Neste subsecciono tipo a exclusão do concorrente nos termos de al. c) de al.º 1.º de art. 1.º do art. 7.º do CCN.

O concorrente a apresentar a proposta deve apresentar o seguinte pelo lado do código de acesso:

Esta circunstância impõe a exclusão do concorrente nos termos de al. c) de al.º 1.º de art. 1.º do art. 7.º do CCN.

conjugado com a al. b) do art. 7.º do mesmo código.

3. Condição de atendimento com licenças eléctricas

(ponto 5.5 a (iv) do capítulo de anexos)

1. Um circuito isolado para a ligação máxima de 30 A/30 V e certificado pela EN 61225.

O concorrente "A" a apresentar a proposta deve apresentar o seguinte pelo lado do código de acesso:

Esta circunstância impõe a exclusão do concorrente nos termos de al. c) de al.º 1.º de art. 1.º do art. 7.º do CCN.

conjugado com a al. b) do art. 7.º do mesmo código.

Contratos Públicos.

4. Gerador eléctrico

(ponto 9.5. do capítulo de anexos)

1. Um Gerador eléctrico – (9/7.5 KVA, monofásico/trifásico, prototipo IP 67, com todas as funções de corte por falha de carga e dispositivo de controlo da carga durante).

O concorrente "A" a apresentar a proposta deve apresentar o seguinte pelo lado do código de acesso:

Esta circunstância impõe a exclusão do concorrente nos termos de al. c) de al.º 1.º de art. 1.º do art. 7.º do CCN.

conjugado com a al. b) do art. 7.º do mesmo código.

Como se verifica no catálogo que anexa e concorrente (a), a potência do gerador é de 7 KVA (Potência em standby) e a potência em standby é de 7.7 KVA

Eventualmente este concorrente afirma que a potência em standby é o produto do cliente.

Quando este concorrente requer uma potência elevada no tempo, para operações de apoio em condições (ver definição normativa acima).

Contratos Públicos.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339* 4000-517 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.m.j.p

Plano Municipal de Energia
Departamento de Planeamento e Acompanhamento
Procedimento Municipal de Procura de Electricidade

PORTO

P.R.P. - ISO 9255, tipo 6, a fornecer em standby (ver Anexo de Informação ISO)

30kV Full Stop Power) tipo 6, a fornecer em standby (ver Anexo de Informação ISO)

ligado a rede eléctrica com o objectivo de garantir a continuidade de fornecimento, mesmo não estando disponível para ser utilizado em caso de emergência.

Esta circunstância impõe a exclusão do concorrente nos termos de al. c) de al.º 1.º de art. 1.º do art. 7.º do CCN.

conjugado com a al. b) do art. 7.º do mesmo código.

Definições técnicas:

P.R.P. - ISO 9255:

É a potência máxima disponível para um ciclo de potência variável que pode ocorrer por um número limitado de horas por ano entre os intervalos de manutenção assinalados. A potência média contínuo vai durar em período de 24h não deve exceder os 80% do P.R.P. e 10% de sobrecarga é permitida somente para efeitos de regulação.

"Standby Power (ISO 3046 Full Stop Power):

É a potência a fornecer disponível para uso em condições variáveis por um período limitado de horas por ano (ISO) há definir dos seguintes limites máximos de funcionamento: 100% da carga 25h/ano- 80% carga 200 h/ano. Não existe sobrecarga é aplicável no caso de interrupção da distribuição em zonas de rede eléctrica local.

5. Balão de iluminação

(ponto 9.5.11 do capítulo de anexos)

1. (art. 1.º) Balão de iluminação para interior e exterior a 300 o, com todos os tipos de iluminação para do modelo tipo SROCO 2003W ou equivalente, tecnologia adequada ao sistema de iluminação.

O concorrente "A" a apresentar a proposta deve apresentar o seguinte pelo lado do código de acesso:

Esta circunstância impõe a exclusão do concorrente nos termos de al. c) de al.º 1.º de art. 1.º do art. 7.º do CCN.

conjugado com a al. b) do art. 7.º do mesmo código.

Como se verifica no catálogo que anexa e concorrente (a), a potência do balão é de 300 W (Potência em standby) e a potência em standby é de 330 W

Eventualmente este concorrente afirma que a potência em standby é o produto do cliente.

Quando este concorrente requer uma potência elevada no tempo, para operações de apoio em condições (ver definição normativa acima).

Contratos Públicos.

Contratos Públicos.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 531/539* 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

PORTO
 Direcção Municipal de Património e Equipamento Urbano
 Direcção Municipal de Protecção e Poluição Ambiental

com possibilidade de acumular até 3 tipulações com esbóto no âmbito geral (não entre as partes diferentes e vice-versa) e de cumprir um e vice-verso (não expresso no ponto 4.2) do Anexo II do CE, a situação inferior mínima de 250mm e que os campos de drenagem e esgotos das bancas traspassos

Atas a partir de 2009 do CRAS e de na forma técnica do seu fabricante referencie

Calha dupla e 2ª e 3ª águas com acentuação 3%

Disponível unicamente no pavimento exterior a norte da TFX

09 005 (código 01223 Vermeto Laranja S/M)

COR VERMELHO INCENSO (CORPORAÇÃO ANÓNIMA) DE XOS 0180

2. Bomba (ponto 5.3.1 Anexo C II)
 Na vossa Ata nº 2 referenciam que se deverá cumprir com o artigo 5.3. Que se não assim entende-se que pretendam um equipamento dejetado de espuma, que vem as características específicas de certa marca existente no mercado. Matéria que alike mercium com o critério de resistor ou equivalente para não vender o ponto 2 do artº 40 do Dec. Le nº 182/2008 mas entendendo-se que descrevem uma categoria cuja equivalente terá de ser manilha igual Tom 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. — É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma procedência determinados, a um processo específico de fábrica, a marcas, patentes, ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinados entes ou determinados bens..”

3. Preço base do procedimento: Para avaliação e respectiva a quantia levantada no mesmo primeira lista sobre a alteração do preço base do procedimento, eventual recurso de conhecimento proferido no âmbito do procedimento anterior (1742/DVQ), ao valor do bem em causa. Basea verificar os valores apresentados neste procedimento que apresentaram propostas.

Do vossa relatório final, caberem por fim, também concordar que o ponto 6 deverá ser mais específico, indicando também que os interessados que não apresentaram proposta o justificaram com a apresentação das suas circunstâncias no procedimento.

Consideramos que fomos prejudicados e a apresentação da mesma procedia bloqueada, pelos conteúdos do vossa Ata de respostas as nossas vobas de erro e omissões

Mais uma vez gostaríamos de ver a Entidade adjudicante a demarcar-se, dada de suspeita que parece ter sido criada a volta deste procedimento, através da mudança do mesmo. Que se não for este a razão plausível e suficiente para isso, então que seja o lance de manhã, um determinado ter apresentado uma solução de chassis - opção TRILA, nas suas propostas.

Endereço: Rua do Solano, 102, 6º Piso, 4000-173 Aveiro 914

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 531/539* 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

PORTO
 Direcção Municipal de Património e Equipamento Urbano
 Direcção Municipal de Protecção e Poluição Ambiental

2. A exposição refer da empresa Luis Alberto Martins Figueredo mereceu desde 11.11 a seguinte apreciação:

a) No ponto 1.º "De realce sobre a nossa proposta", os argumentos apresentados pelo interessado não são de molde a alterar o teor das conclusões constantes do relatório preliminar proferido. Já por outra acerca dos erros e omissões detectados durante o ponto do ponto de vista da apresentação

Itens constantes de requisitos essenciais da deliberação se verifica que a proposta foi apresentada dentro do prazo fixado para a sua apresentação, não sendo a sua apresentação poder ser assegurada, e entende adjuicante qualificar a responsabilidade pela eventual perda do selinho informativo da intervenção no procedimento de carregamento na proposta, sendo certo que a apresentação de uma proposta é concluída quando após ter procedido ao progressivo carregamento dos ficheiros e dos formulários respectivos, devidamente emprimados, o interessado procede à sua submissão, entendendo-se por momento da submissão da proposta o momento em que se inicia a efectiva assinatura eletrónica da proposta.

b) No seu vob no ponto 2.º "De exclusão da proposta de Jacinto Marques de Oliveira, Saneada"

* - Ordem 1: O concorrente Jacinto Marques de Oliveira, Saneada, não se encontra no âmbito do Procedimento Técnico nº 120254 - Anexo II, 1.º Livro. Mas não se encontra no âmbito do ponto 2 do artº 40 do Dec. Le nº 182/2008 mas entendendo-se que descrevem uma categoria cuja equivalente terá de ser manilha igual Tom 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. — É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma procedência determinados, a um processo específico de fábrica, a marcas, patentes, ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinados entes ou determinados bens..”

* - Ordem 2: O concorrente Jacinto Marques de Oliveira, Saneada, não se encontra no âmbito do Procedimento Técnico nº 120254 - Anexo II, 1.º Livro. Mas não se encontra no âmbito do ponto 2 do artº 40 do Dec. Le nº 182/2008 mas entendendo-se que descrevem uma categoria cuja equivalente terá de ser manilha igual Tom 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. — É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma procedência determinados, a um processo específico de fábrica, a marcas, patentes, ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinados entes ou determinados bens..”

Endereço: Rua da Bomba, 105, 6º Piso, 4000-111 Porto 1014

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque de Terceira, 331/339* 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correlto@porto.taf.mj.pt

PORTO
 Câmara Municipal de Portimão e Agente Colector
 Direcção Municipal de Finanças e Património
 Rua Duque de S. João, 162 - 8.º Piso - 4000-111 Porto
 11172

2

PORTO
 Câmara Municipal de Portimão e Agente Colector
 Direcção Municipal de Finanças e Património
 Rua Duque de S. João, 162 - 8.º Piso - 4000-111 Porto
 1314

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque de Terceira, 331/339* 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correlto@porto.taf.mj.pt

3

3

3 - Apreciação relativa pelo concorrente recebido desde a sua entrega até à data de apreciação:

1 - Grupo Energético:

O concorrente apresenta na sua proposta na página 37 da Proposta Técnica n.º 20254 - Anexo II, 1.ª parte, o seguinte equipamento: 1 UNID. S. 540 SIS CHRYZ zero motor térmico de 2 tempos e kW, instalado de modo a fornecer 700 kW para alimentar em simultâneo de duas bombas com 4 motores de 20 metros cúbicos. Uma vez que no Caderno de Encargos não são admitidos picos de potência, o TAF apreciou a proposta de concorrência na qual é especificamente referido o equipamento a fornecer (P. 34C SCD.16.20) tendo entendido que o trabalho a executar seria a apresentação dos catálogos relativos ao equipamento em nada podendo afectar a proposta apresentada, já que não se trata de um documento de apresentação obrigatório.

2 - Mastro Telescópico:

O concorrente apresenta na página 41 da Proposta Técnica n.º 20254 - Anexo II, 1.ª parte, o seguinte equipamento: MASTRO DIAMETRO 90 mm altura de 6 m com 3 braços e 3 propensas de 240 W. Desta forma, apresenta um mastro mais vertical do que o utilizado, sendo uma torre vertical, conforme o Caderno de Encargos.

3 - Conjunto de iluminação com lâmpadas eléctricas:

O concorrente apresenta na página 43 da Proposta Técnica n.º 20254 - Anexo II, 1.ª parte, o seguinte equipamento para a iluminação pública de 30 000 V, certificado pela EN 61357. De seja apresentada a seguinte descrição no Caderno de Encargos: Descrição, conforme o Caderno de Encargos.

4 - Gerador eléctrico:

O concorrente apresenta na página 42 da Proposta Técnica n.º 20254 - Anexo II, 1.ª parte, o seguinte equipamento: GERADOR LOMBARDINI 75/7000 7,5 kW, motor eléctrico, protecção IP 67, com motor e velocidade de rotação de 1500 rpm e depósito de combustível de larga duração, cumprindo o estabelecido no caderno de encargos. A apresentação dos catálogos referente pelo reclamante em nada poderá afectar a proposta apresentada já que não se trata de um documento de apresentação obrigatório.

5 - Balbo de iluminação:

O concorrente apresenta na página 41 da Proposta Técnica n.º 20254 - Anexo II, 1.ª parte, o seguinte equipamento: BALBO LED 300W, certificado pela EN 61357. De seja apresentada a seguinte descrição no Caderno de Encargos: Descrição, conforme o Caderno de Encargos.

6 - Luminária Potência LED:

O concorrente apresenta na página 41 da Proposta Técnica n.º 20254 - Anexo II, 6.ª parte, o seguinte equipamento: LUMINÁRIA LED 300W, certificado pela EN 61357. De seja apresentada a seguinte descrição no Caderno de Encargos: Descrição, conforme o Caderno de Encargos.

7 - Eletrobomba submersível:

O concorrente apresenta na página 43 da Proposta Técnica n.º 20254 - Anexo II, 1.ª parte, o seguinte equipamento: BOMBA SUBMERSÍVEL 22 kW, certificado pela EN 61357. De seja apresentada a seguinte descrição no Caderno de Encargos: Descrição, conforme o Caderno de Encargos.

8 - Aparelhos respiratórios isolante de circuito aberto (ARICA):

O concorrente apresenta na página 44 da Proposta Técnica n.º 20254 - Anexo II, 1.ª parte, o seguinte equipamento: APARELHO RESPIRATORIO ISOLANTE DE CIRCUITO ABERTO (ARICA), certificado pela EN 13324. De seja apresentada a seguinte descrição no Caderno de Encargos: Descrição, conforme o Caderno de Encargos.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.caf.mj.pt

PORTO

Junta Municipal de Contas
 Departamento Municipal de Inspecção e Acompanhamento
 da Despesa Municipal e de Inspecção e Acompanhamento

Por via de 14 euros, com o cartão Fiscal a ser entregue e o valor de 14 euros a ser depositado em
 uma conta corrente em nome do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com o seguinte endereço:
 Rua do Espírito Santo, 100 - 4000-001 Porto. O valor de 14 euros deve ser depositado em nome do
 Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com o seguinte endereço:
 Rua do Espírito Santo, 100 - 4000-001 Porto.

A validade da admissão de ardisões de 1 euro de segurança que contém internamente 4
 unidades de segurança é: (verificar no formulário de Enquadramento)

Por sua vez os documentos apresentados pelo concorrente, Jussara Maria dos Santos
 S.C., são os seguintes: a) Número de identificação fiscal: 1371; b) Número de Contas: 25
 Encargos:

4. A exposição referida pelo interessado
 refere a seguinte proposta:

O interessado
 Audência Pública apresentar/requerer: NO SEM SEDE DE

Ora verificada a lista das Condições e do o HC do/a Pretendente pode, portanto, considerar-se
 que o interessado não foi admitido na lista dos concorrentes, não sendo admitido a participar, que se
 é contida no Artigo 138.º do CCP.

Assim, não se vê que possa utilizar o direito conferido pelo Artigo 75.º, aplicável por força do Artigo
 147.º, ambos do CCP, para a execução de direito de preferência para atribuição aos concorrentes,
 sendo pela qual não será admitida a sua participação.

Por fundamentos acima expostos, o Juri delibera não atender às reclamações apresentadas pelo
 interessado, o concorrente, e a consequente atribuição de preferência técnica
 atribuída aos concorrentes e a consequente atribuição do contrato preliminar.

5. Proposta de adjudicação

Entidade	Valor s/ IVA	Prazo
	150.000,00 €	150 dias

Endereço: Rua do Espírito Santo, 100 - 4000-001 Porto

1974

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.caf.mj.pt

PORTO

Junta Municipal de Contas
 Departamento Municipal de Inspecção e Acompanhamento
 da Despesa Municipal e de Inspecção e Acompanhamento

7. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todos	

8. Anexos:

3 Relatório preliminar

9. Data:

8 de Maio de 2012

10. Assinaturas:

O presente relatório foi aprovado pelos membros do Juri indicados no n.º 4, através de voto eletrônico:

(...), (cf. fls. 71 a 84 do processo administrativo apenso);

12- Em 08/05/2012 foi elaborada a Informação Final com o seguinte conteúdo:
 (...)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.taf.mj.pt

PORTO
 Departamento Municipal de Património e Adversamento
 Direcção Municipal de Finanças e Pessoal

Informação Final
 Concurso Público

Referência	Data	PR
1739/JM/2012	08-05-2012	7/857
Autor		Carreira/Cargo
		Técnico Superior

2 Dados gerais do procedimento

N.º de procedimento	Prazo base (SIVA)	Prazo
CPM/1201/MC	156,000,00*	153 dias

Objeto
 Aquisição de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI) para o Batalhão Salvores de Bombeiros do Porto

- 3 Propostas de aprovação
- Do relatório final anexa (72/240);
 - Da decisão de adjudicação (78/2);
 - Da resolução do contrato e seu anexo (95/2);
 - Da minuta do contrato anexa (98/22).

4 Entidade competente
 Vendedor do Porto de Urbanismo e Mobilidade, Dr. Gonçalo Aires de Sousa Magalhães Gonçalves
 No uso da competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 11/0006/2012/CMP de 26 de Janeiro de 2012, publicadas através do Boletim Municipal n.º 7955 de 31 de Janeiro de 2012.

5 Autarquia proponente
 A audiência pública foi realizada e as exposições apresentadas pelos interessados não provocaram qualquer alteração ao sentido da decisão preliminar no relatório preliminar.

Endereço: Rua do Saldanha 103 - 8.º Piso 4000-11 Porto

2

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO
 Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
 Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.taf.mj.pt

PORTO
 Departamento Municipal de Contas
 Direcção Municipal de Finanças e Património

6.º Relatório escrito

6.1. Exigível

6.2 Fundamentação de Direito
 Salvo pedido expresso no proponente, não é exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis cujo preço contratual não exceda € 10 000,00.

6.3 Fundamentação de Fato
 O preço contratual é de 196 900,00 € (196.900,00€).

7.º Voto proferido do Tribunal de Contas

7.1. Sentido
 7.2. Fundamentação de Direito
 De acordo com o disposto no Artigo 46.º da Lei n.º 3697 de 26 de Agosto, alterada pelas seguintes Leis: Lei n.º 87/806 de 21 de Dezembro, Lei n.º 17/2001 de 4 de Janeiro, Lei n.º 55/2004 de 30 de Outubro, Lei n.º 49/2006 de 7 de Agosto, Lei n.º 36/2007 de 13 de Agosto, Lei n.º 3/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 84/2001 de 26 de Dezembro para o ano de 2012, bem como o Regulamento interno do Tribunal de Contas no âmbito da sua organização, procedeu-se ao julgamento com juros que aparentemente estar relacionados entre si cujo montante não exceda o valor de 350 000,00 €.

7.3 Fundamentação de Fato
 Os encargos financeiros decorrentes da celebração do presente contrato não excedem 350 000,00 €.

8. Anexos

- Relatório Final
- Relatório Preliminar
- Minuta do contrato

(...)" (cfr. fls. 85 do processo administrativo apenso);

13- Em 09/05/2012, foi aprovado o Relatório Final e adjudicado à contra-interessada o fornecimento do Veículo Urbano de Combate a Incêndios (cfr. fls. 85-A e 88 do processo administrativo apenso).

14- Em 14/05/2012 foi celebrado entre o R. e a contra-interessada o contrato de aquisição do Veículo Urbano de Combate a Incêndios (cfr. fls. 89 a 91 do processo administrativo apenso).

O Tribunal fundamentou a sua convicção, quanto aos factos que considerou provados, no alegado por ambas as partes, assim como nos elementos documentais

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.af.mj.pt

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 - 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 - Fax 225 198 499 - Email: correio@porto.af.mj.pt

Juntos aos autos e referidos expressamente, atenta a circunstância de não terem sido impugnados, bem como no processo administrativo junto.

IV-SEGMENTO FÁCTICO-JURÍDICO

A A. vem, na presente acção, clamar o acto de adjudicação emitido em 09/05/2012 é ilegal, visto que a proposta da contra-interessada deveria ter sido excluída em virtude de não se encontrar elaborada conformemente às exigências e indicações constantes do caderno de encargos.

Sendo assim, a apreciação e julgamento da presente causa, atípica, inevitavelmente, o escrutínio da proposta apresentada pela contra-interessada, no sentido de apurar se os equipamentos que aí se encontram indicados respeitam as exigências do estabelecido no caderno de encargos. Em caso de juízo positivo no que se refere à invocada desconformidade entre a proposta da contra-interessada e os parâmetros do caderno de encargos, impõe-se apreciar e decidir do destino da proposta da contra-interessada, nomeadamente quanto à respectiva exclusão, nos termos do disposto nos arts. 57.º, n.º 1, 70.º, n.º 2, al. b) e 146.º, n.º 2, al. e) e h) do CCP.

Finalmente, importa apreciar o pedido condenatório relativo à adjudicação do fornecimento à A., no caso de se concluir que a proposta da contra-interessada deve ser excluída.

Vejamos, então, em que termos é que a A. sustenta as suas pretensões.

Ora, a A. vem peticionar a anulação do acto de adjudicação praticado em 09/05/2012, através do qual o R. deliberou adjudicar à contra-interessada o fornecimento de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI) para o Batalhão de Sapadores de Bombeiros do Porto, indicando como fundamento que a proposta apresentada pela contra-interessada contemplava equipamentos desconformes com as exigências do Caderno de Encargos, sucedendo que tal circunstância conferiu vantagem à referida contra-interessada na definição de um preço mais baixo.

A A. concretiza que as exigências descritas nos pontos 9.3.e, 9.5.g, 9.5.i, 9.5.h, 9.5.i, 9.6.p, e 9.7.a. do caderno de encargos não são cumpridas pela contra-interessada na proposta apresentada.

No que concerne ao ponto 9.3.e. (i), a A. clama que a contra-interessada apresenta na sua proposta 3 modelos diferentes para o mesmo item (P640 SG-

DHR20, P 640 IG-D e P 650 SG-DHR), o que quer dizer que se compromete a apresentar todos e a não apresentar nenhum deles. Defende, também, que tal circunstância torna a proposta da contra-interessada imperceptível, o que implica que a mesma deve ser excluída, em conformidade com o disposto no art.º 70.º, n.º 2, al. c) do Código dos Contratos Públicos (CCP em diante).

Por sua vez, o R. alega que a A. não tem qualquer razão, visto que a proposta da contra-interessada (página 35 Anexo II) indica expressamente como equipamento a fornecer- 1 (um) grupo energético LUKAS P640SG DHR20 com motor térmico de 4 tempos 4 kw, pressão de trabalho de 700 bar, para trabalho em simultâneo de duas ferramentas com 4 carréis de 20 metros cada, ou seja, indica equipamento conforme exigido no caderno de encargos. Mais aduz que a circunstância da contra-interessada ter junto catálogo donde constam outros modelos apresenta-se como irrelevante, pois que o equipamento indicado na proposta é comercializado, sucedendo que a junção do catálogo com outros equipamentos nada interfere, dado que a apresentação do catálogo não constitui documento obrigatório do concurso e não são admitidas propostas variantes.

Percorrendo a facticidade coligida no probatório, verifica-se que o caderno de encargos (cfr. ponto 2 dos factos provados) estipula, na sua cláusula 18.ª, *anexa* *técnica, normalizações nacionais ou internacionais- que o concorrente deverá preencher o questionário técnico definido no Anexo I do Caderno de Encargos, assim como, cumprir, com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo II do Caderno de Encargos, que deve ter parte integrante e todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis, em vigor no momento, as especificações técnicas mencionadas na Ficha Técnica n.º 3, Veículo Urbano de Combate a Incêndios - VUCI do Despacho n.º 11535/2010 (DR, II Série, n.º 36 de 15 de Junho), (sublinhado nosso). Mais estabelece o mesmo documento do procedimento concursal que o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar a partir da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 18.ª, tudo nos termos da presente cláusula e de lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e de acordo com a cláusula 18.ª.*

E decorre do Anexo II- Especificações Técnicas- do caderno de Encargos (cfr. ponto 3 dos factos provados), que se encontra realizada a exigência, relativamente a 9.3 Material de salvamento, que o Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI) ora em diante) deve possuir, como equipamento, (i) 1 (um) grupo energético, com motor térmico de 4 tempos 4 kW, pressão de trabalho de 700 bar, para trabalho em simultâneo de duas ferramentas com 4 carréis de 20 metros cada.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 131/1319 * 4000-517 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

Ora, nos termos do que se encontra descrito no ponto 8 da facticidade reunida, relativamente à "proposta técnica n.º 120254" apresentada pela contra-interessada, esta indicou na respectiva proposta o fornecimento de 1 (um) grupo energético LUKAS P640SG DHR20 com motor térmico de 4 tempos e 4 cv, pressão de trabalho de 700 bar, para trabalho em simultâneo de duas ferramentas com 4 carretéis de 20 metros cada. Indicação esta que, quando confrontada com a correspondente exigência do caderno de encargos, assoma como conforme.

Sendo assim, é inequívoco que, na parte que agora se aprecia, o Anexo II apresentado pela contra-interessada na sua proposta não apresenta qualquer desconformidade com a exigência inserida no caderno de encargos.

E contra esta conclusão não vingia a circunstância da dita contra-interessada ter apresentado catálogo de modelos diferentes daquele que especificamente inscreve na sua proposta, pois que, por um lado, não são admitidas propostas variantes, em concordância com o ponto 12 do programa de concurso, e, por outro lado, o ponto 10 do programa do concurso não estabelece qualquer obrigação para os concorrentes de apresentar e juntar os catálogos respeitantes aos equipamentos que incluem nas respectivas propostas. Por conseguinte, o Juri, na apreciação das propostas apresentadas pelos diversos concorrentes não tem de considerar ou valorizar os mencionados catálogos - como, de resto, não considerou -, antes devendo ater-se aos equipamentos concretamente indicados no Anexo II de cada proposta apresentada pelos concorrentes.

Alás, diga-se que a A., já em sede de audiência prévia, arguiu a questão relativa à junção de catálogos, por banda da contra-interessada, de modelos diferentes do consignado no sobreposto Anexo II, tendo o Juri, no Relatório Final (cfr. ponto 11 da facticidade), respondido com a não consideração dos referidos catálogos.

Finalmente, e no tocante à circunstância do equipamento agora em discussão não ser comercializado, importa referir que na data da apreciação das propostas, nomeadamente, da respectiva admissão, inexistia nos autos qualquer evidência de que o equipamento proposto pela contra-interessada não fosse já comercializado. Pelo contrário, Na verdade, no Relatório Final, o Juri afirmou expressamente ter "constatado que o modelo é comercializado". O que significa que, a circunstância do dito modelo ter sido descontinuado em data posterior à da admissão e graduação das propostas não interfere com o fornecimento adjudicado anteriormente, devendo o adjudicatário fornecer equipamento concordante com o Anexo II do caderno de encargos, nos termos da clausulado em 3.º, 4.º, 9.º, 16.º e 18.º do mesmo caderno de encargos, sob pena de não recepção do VUCI.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 131/1319 * 4000-517 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

Pelo exposto, no que se refere ao equipamento agora em apreço, não se vislumbra qualquer violação no estatuido nos art.ºs 57.º, n.º 1, alis b) e c) e 70.º, n.º 2, al. c) do CCP.

Quanto ao ponto 9.5.g - mastro telescópico - a A. salienta que o caderno de encargos indica, como características do citado equipamento, que seja do tipo FIRECO ou equivalente, diâmetro 77 mm, altura de 6 metros, com 3 secções e 3 projectores de 500W. Porém, a proposta da contra-interessada contempla um mastro FIRECO com 90 mm de diâmetro, o que desprestia o estabelecido no caderno de encargos e, por isso, deve conduzir à exclusão da proposta em concordância com o previsto na al. b) do n.º 2 do art.º 70º do CCP.

Já o R. vem telorquir que o equipamento proposto pela contra-interessada na respectiva proposta (página 41 do Anexo II) corresponde ao exigido, sucedendo que o facto do diâmetro do equipamento proposto ser superior ao exigido no caderno de encargos não desprestia este documento, pois que, para além do estabelecido no caderno de encargos constituir um requisito mínimo, o aspecto em causa não traz um parâmetro base submetido à concorrência, mas sim uma condição técnica. Por outro lado, e de qualquer forma, as propostas da A. e da contra-interessada obtiveram o mesmo resultado em termos de ponderação do factor atinente à qualidade técnica dos bens, apenas sendo diferente o resultado em termos de preço, pois que o valor da proposta da contra-interessada é inferior.

Ora, é nosso entendimento que, também neste aspecto, a tese da A. deve prevalecer.

Com efeito, o Anexo II do caderno de encargos especifica, no ponto 9.5.g, a exigência de 1 (um) Mastro telescópico, tipo FIRECO ou equivalente, diâmetro 77mm, altura de 6m, com 3 secções e 3 projectores de 500W (cfr. ponto 3 dos factos provados), sucedendo que a contra-interessada elenca, na sua proposta técnica (cfr. pontos 7 e 8 do probatório), 1 (um) mastro telescópico, FIRECO, diâmetro 90 mm, altura de 6m, com 3 secções e 3 projectores de 500W.

Em resposta às objeções arguidas em sede de audiência prévia, o R. considerou, no Relatório Final, que a proposta da contra-interessada apresentava material mais resistente, precisamente pelo facto do diâmetro do mastro telescópico ser maior do que o fixado no caderno de encargos.

Ponderando a facticidade exposta, propendemos para o entendimento de que, estando salvaguardadas as especificações técnicas exigidas pelo Despacho n.º 11535/2010, inexistia no caderno de encargos ou no programa de concurso qualquer

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 • 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 • Fax 225 198 499 • Email: correio@porto.taf.mj.pt

Índice normativo de que a apresentação de propostas com equipamento de melhor qualidade ou de características mais exigentes do que as estipuladas no Anexo II do caderno de encargos não possam ser admitidas, e importem a exclusão do concorrente.

Na verdade, não vislumbramos qualquer razão de natureza técnica ou hermética para a não consideração da característica atinente ao diâmetro do mastro telescópico fixada pelo caderno de encargos como um requisito técnico mínimo, nada impedindo que os concorrentes ofereçam equipamento que, correspondendo ao estabelecido pelo caderno de encargos, ultrapassem o grau mínimo de exigência. Trata-se, neste caso, de um atributo de proposta da contra-interessada que, mesmo assim, respeita o parâmetro do concurso que foi submetido à concorrência, dado que o dito parâmetro deve entendido (à semelhança de outros, de resto) como um requisito mínimo, aliás, em consonância com o estabelecido nos art.º 42º, n.ºs 2, 3 e 4 do CCP.

De qualquer modo, como salienta o R. e dimana dos Relatórios Preliminares e final (cfr. pontos 9 e 11 do probatório), o R. não relevou acrescentadamente o facto da contra-interessada propor equipamento de melhor qualidade, pois que a razão da gradação da proposta apresentada pela contra-interessada em primeiro lugar não radica na melhor qualidade dos equipamentos propostos, mas tão-somente no facto do preço da proposta apresentada por aquela ser inferior ao preço da proposta apresentada pela A.

Destarte, deve improceder a alegação da A. de que a proposta da contra-interessada é violadora do prescrito no art.º 70º, n.º 2, al. b) do CCP.

No que concerne ao ponto 9.5.a. (iv)-conjunto de interverção com riscos eléctricos-, refere a A. que o caderno de encargos prevê um croque isolado para a tensão mínima de 30.000 V, certificado pela EN 61235, que servirá para funções de salvamento. Sucede, contudo, que a contra-interessada apresenta, na respectiva proposta, um croque que serve apenas para manobra em manutenção/reparação. O que significa que a proposta em questão deveria ter sido excluída, em virtude do disposto no art.º 70º, n.º 2, al. b) do CCP.

Já o R. reclama que, também nesta matéria a A. também não tem razão em face do equipamento expressa e concretamente proposto pela contra-interessada na página 40 do Anexo II da sua proposta- 1 (um) croque isolado para tensão mínimo de 30.000 V, certificado pela EN 61235

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 • 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 • Fax 225 198 499 • Email: correio@porto.taf.mj.pt

De facto, compulsada a exigência inserta no Anexo II do caderno de encargos- (iv) 1 (um) Croque isolado para a tensão mínima de 30.000 V, certificado pela EN 61235- e o equipamento que consta da proposta da contra-interessada- 1 (um) Croque isolado para tensão mínimo de 30.000 V, certificado pela EN 61235- não se vislumbra qualquer apoio para a tese avançada pela A. quanto ao aspecto agora concretamente apreciado, visto que, manifestamente, o equipamento proposto pela contra-interessada corresponde ao exigido no caderno de encargos. Pelo que, também não ocorre, nesta parte, a violação do previsto no art.º 70º, n.º 2, al. b) do CCP.

Relativamente ao Gerador Eléctrico- ponto 9.5.f. do caderno de encargos-, a A. entende que ocorre violação do previsto no art.º 70º, n.º 2, al. b) do CCP, visto que, não obstante a contra-interessada indicar na memória descritiva da sua proposta um gerador de 7,5 Kva, apresenta um catálogo referente a gerador de potência de 7 Kva, isto é, inferior ao mínimo exigido no caderno de encargos.

Por sua banda, o R. vem dizer que a contra-interessada, na página 42 do Anexo II da sua proposta, indica como equipamento a fornecer 1 (um) gerador eléctrico EUROGER LOMBARINI TG7000 7,5 KVA, monofásico/trifásico, protecção IP 67, com rodas e válvula de corte por falha de óleo e depósito de combustível de longa duração, o que cumpre o estipulado no caderno de encargos. Sustenta o R. que o facto da contra-interessada ter procedido à junção de catálogo é totalmente irrelevante, visto que tal documento não é de apresentação obrigatória, sendo apenas um mero catálogo exemplificativo.

Orá, o caderno de encargos consagra a exigência de 1 (um) Gerador eléctrico - (2)7,5 KVA, monofásico/trifásico, protecção IP 67, com rodas e válvula de corte por falha de óleo e depósito de combustível de longa duração, sendo que a contra-interessada, na respectiva proposta, indica explicitamente, como equipamento a fornecer, 1 (um) gerador eléctrico EUROGER LOMBARINI TG7000 7,5 KVA, monofásico/trifásico, protecção IP 67, com rodas e válvula de corte por falha de óleo e depósito de combustível de longa duração (cfr. pontos 3, 7 e 8 do probatório). Por conseguinte, é indubitável que o equipamento que a contra-interessada expressamente consignou na sua proposta técnica respeita os parâmetros exigidos.

Adicionalmente, impõe-se referir que a circunstância da contra-interessada ter junto catálogo respeitante a gerador diverso daquele que fez constar na sua proposta técnica apresenta-se como despicenda, quer porque não são admitidas propostas variantes, quer porque os catálogos não constituem documentos obrigatórios do

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.af.mj.pt

concurso ou da proposta. De resto, questão similar foi já alvo de apreciação supra, razão pela qual se remete também agora para tal fundamentação

Assim, falece, uma vez mais, a imputação de ilegalidade ao acto de adjudicação, dado que não ocorre, quanto à temática em análise, a violação do preceituado no art.º 70º, n.º 2, al. b) do CCP.

A A, vem, ainda, clamar que o acto de adjudicação é ilegal, pois que a proposta da contra-interessada deveria ter sido objecto de exclusão, nos termos do preceituado nos art.ºs 70º, n.º 2, al. b) e 146º, n.º 2, al. o) do CCP, em virtude de, na sua proposta, indicar um Baião da marca Siroco que não ilumina a 360º na vertical, visto que o dito baião tem na parte superior uma caiole taranja opaca que não permite qualquer iluminação na vertical. Efectivamente, relata a A, que o ponto 9.5.h do caderno de encargos versa sobre o Baião de Iluminação, estipulando o fornecimento de um Baião de Iluminação radial vertical e horizontal a 360º, com tótila e tripé 5m para trabalho fora do veículo, tipo SIROCO 2000 W ou equivalente, halógeno adaptável ao mastro telescópico. Dáí que, a proposta da contra-interessada deva ser excluída do concurso por ser desconforme ao exigido no citado documento concursal.

Mais uma vez, o R, vem retorquir que a contra-interessada propõe-se fornecer, de acordo com o que explicitamente consignou na página 41 do Anexo II da respectiva proposta, *1 (um) baião de iluminação radial vertical e horizontal e 360º com tótila e tripé 5m para trabalho fora do veículo, SIROCO 2000W, halógeno adaptável ao mastro telescópico*, e que tal equipamento é conforme ao exigido no caderno de encargos, sendo que resulta do relatório final a efectiva existência de diversos acessórios que permitem iluminação vertical

E- avança-se de imediato- assiste inteira razão ao R, na posição que sufraga. Realmente, o Anexo II do caderno de encargos consagra a exigência de fornecimento de *1 (um) Baião de iluminação radial vertical e horizontal e 360º com tótila e tripé 5m para trabalho fora do veículo, tipo SIROCO 2000W ou equivalente, halógeno adaptável ao mastro telescópico* (cfr. ponto 3 do probatório). A contra-interessada propõe-se fornecer *1 (um) baião de iluminação radial vertical e horizontal a 360º, com tótila e tripé 5m para trabalho fora do veículo, SIROCO 2000W, halógeno adaptável ao mastro telescópico* (cfr. pontos 7 e 8 do probatório). O que quer dizer que o equipamento inscrito na proposta da contra-interessada é concordante com o exigido no caderno de encargos.

Por outro lado, importa referir que o próprio Júri do Concurso, no Relatório Final, especificamente na resposta às exposições remtidas pelos concorrentes durante a fase da audiência prévia, exarou a efectiva existência do equipamento

56

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 331/339 * 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.af.mj.pt

proposto pela contra-interessada, utilizando para alcançar tal conclusão elementos constantes da proposta da agora A.

Sendo assim, é inequívoco que a problemática agora arguida pela A, não merece qualquer acanhimento.

No que tange ao ponto 9.5.i do caderno de encargos- Lanternas Portáteis LED-, reclama a A, que, muito embora a contra-interessada tenha indicado na sua proposta o fornecimento de lanternas LED com protecção IP 66, a verdade é que junta catálogo de lanternas que somente possuem protecção IP 54. Por isso, a proposta da contra-interessada desprezeta o estatuído nos art.ºs 70º, n.º 2, al. b) e 146º, n.º 2, al. o) do CCP.

Em contrapartida, afirma o R, que na página 41 do Anexo II da proposta da contra-interessada é indicado como equipamento a fornecer *5 (seis) Lanternas portáteis LED, recarregáveis no veículo com suportes próprios, antideflagrantes, antiestáticas, protecção IP 66 com carga de 12 volts c.c., ou 24 volts c.c., duas intensidades luminosas com um mínimo de 4 horas de utilização na intensidade máxima ou 8 horas na intensidade mínima, conforme Directiva 54/9/CEE e alternativa de carregamento externo com 220 V c.a, marca e modelo Adalit 2000*. Por isso, tal equipamento está de acordo com o descrito no caderno de encargos, irrelevando o conteúdo do catálogo pelas razões já invocadas supra.

De facto, do exame do Anexo II do caderno de encargos e da proposta técnica apresentada pela contra-interessada (cfr. pontos 3, 7 e 8 do probatório) retira-se que aquele estabelece a exigência de fornecimento de *6 (seis) Lanternas portáteis LED, recarregáveis no veículo com suportes próprios, antideflagrantes, antiestáticas, protecção IP 66 com carga de 12 volts c.c., ou 24 volts c.c., duas intensidades luminosas com um mínimo de 4 horas de utilização na intensidade máxima ou 8 horas na intensidade mínima, conforme Directiva 54/9/CEE e alternativa de carregamento externo com 220 V c.a, sucedendo que esta propõe-se fornecer 6 (seis) Lanternas portáteis LED, recarregáveis no veículo com suportes próprios, antideflagrantes, antiestáticas, protecção IP 66 com carga de 12 volts c.c., ou 24 volts c.c., duas intensidades luminosas com um mínimo de 4 horas de utilização na intensidade máxima ou 8 horas na intensidade mínima, conforme Directiva 54/9/CEE e alternativa de carregamento externo com 220 V c.a, marca e modelo Adalit 2000*. O que quer significar que, subsiste correspondência clara entre o equipamento exigido no caderno de encargos e o constante da proposta da contra-interessada.

No que toca ao conteúdo do catálogo de lanternas junto pela contra-interessada na respectiva proposta, cumpre remeter para o exposto anteriormente

57

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 131/1339* 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

quanto a questão similar, reafirmando-se, de qualquer modo, a irrelevância do mencionado catálogo em atenção à inadmissibilidade de propostas variantes e ao facto de não estar em causa documento obrigatório.

Desta feita, não pode viringar a posição da A. no que se refere à imputada violação do disposto nos arts.ºs 70º, n.º 2, al. b) e 146º, n.º 2, al. d) do CCP.

A A. clama, também, que o caderno de encargos, no seu ponto 9.6.d, solicita o fornecimento de uma Electrobomba Submersível marca GRUNFOS 2,2 KW ou equivalente, com protecção eléctrica, com saída Storz caudal máximo de 270 litros/minuto, certificada. No entanto, a contra-interessada não apresenta qualquer certificação do referido equipamento na sua proposta. O que implica, por referência ao disposto no art.º 10º, n.º 2, al. h) do programa do concurso, que tais documentos integram a proposta e, por isso, devem ser entregues com a mesma. Não tendo a contra-interessada procedido à inclusão do referido certificado do equipamento na respectiva proposta, deve esta ser excluída em conformidade com o estipulado nos arts.ºs 57º, n.º 1 e 146º, n.º 2, al. d) do CCP.

Nesta questão, o R. responde que a contra-interessada, na página 43 do Anexo II da sua proposta, se obriga a fornecer o equipamento em questão certificado, sendo que, o referido certificado apenas deverá ser entregue no acto de fornecimento do equipamento em questão. Mais aduz que, nem se compreende que o certificado devesse ser entregue de imediato, visto que, não há qualquer obrigação, por parte dos candidatos, de possuírem o equipamento em causa no momento da apresentação das propostas. Acrescenta o R. que, mesmo a A. apresenta apenas a minuta do certificado, a qual não dispõe do n.º de série do equipamento.

Examinada a ponderada a problemática agora sujeita, adianta-se que acompanhámos a posição do R..

Com efeito, o Anexo II do caderno de encargos prevê o fornecimento do seguinte equipamento: *1 (uma) Electrobomba submersível, tipo marca GRUNFOS 2,2 KW ou equivalente, com protecção elétrica, com saída Storz caudal máximo de 270 litros/minuto, certificada (cf. ponto 3 do probatório). E a contra-interessada consignou na sua proposta técnica o fornecimento de 1 (uma) Electrobomba submersível, GRUNFOS 2,2KW, com protecção eléctrica, com saída Storz caudal máximo de 270 litros/minuto, certificada (cf. pontos 7 e 8 do probatório). O que quer dizer, a nosso ver, que o equipamento proposto fornecer corresponde ao exigido no caderno de encargos. É que, apresenta-se como inzozável e até ilógico - que os concorrentes ao concurso tivessem de fornecer, logo no momento da apresentação da proposta, certificado de um equipamento que, com*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Rua Duque da Terceira, 131/1339* 4000-537 Porto
Telefone 225 198 400 * Fax 225 198 499 * Email: correio@porto.taf.mj.pt

toda a probabilidade, não detém, e que nem sequer sabem se o irão fornecer, visto que naturalmente desconhecem a quem será realizada a adjudicação do fornecimento. Acresce frisar que, em nosso entender, o que a especificação técnica agora em discussão exige é o fornecimento de uma electrobomba com as elencadas características devidamente certificada, e não a apresentação do certificado do mesmo equipamento com a proposta. O que quer dizer que, apresentação do certificado deve suceder na data do efectivo fornecimento do VUCI, e não na data da apresentação da proposta. De resto, reafirma-se que a própria A. não apresenta qualquer certificado para o equipamento que se propõe fornecer na mesma especificação técnica, mas apenas uma minuta do citado certificado, minuta essa que não se refere a qualquer concreto equipamento.

De todo o modo, sempre se dirá que o disposto nos arts.ºs 9º, 16º e 18º do caderno de encargos (cf. ponto 2 do probatório) acauteia devidamente o fornecimento do equipamento em apreço, com a adequada certificação e cumprimento do previsto no Despacho n.º 11535/2010.

Por estas razões, fracassa a posição da A. quanto à imputada violação do estipulado nos arts.ºs 57º, n.º 1 e 146º, n.º 2, al. d) do CCP.

Finalmente, e quanto ao ponto 9.7.a. do caderno de encargos: Aparelhos Respiratórios Isolante de circuito aberto (ARICA), clama a A. que os documentos enviados pela contra-interessada não atestam o cumprimento da norma exigida (EN137) para este equipamento. Por conseguinte, sustenta a A. que a proposta da contra-interessada, também por este motivo, deve ser excluída em virtude do estatuído no art.º 10º, n.º 2 do programa do concurso e art.º 146º, n.º 2, al. d) do CCP.

O R., por seu turno, adianta que o teor do declarado pela contra-interessada a este propósito na página 44 do Anexo II da respectiva proposta é demonstrativo de que aquela se obriga à apresentação do documento comprovativo do cumprimento da norma EN 137.

Vejamos, então, se assiste razão à A.

O Anexo II do caderno de encargos (cf. ponto 3 do probatório) exige o fornecimento do seguinte equipamento:

a) 5 (cinco) Aparelhos respiratórios isolante de circuito aberto (ARICA), tipo Fenzy, carbono ou equivalente, 6,8 litros e 300 bar, em carbono, com o peso máximo de 14 quilos, com a garantia oficial, a peça facial e o espaldar e com o equipamento e certificado conforme EN 137, com as seguintes características:

(f) A válvula de admissão da ar à peça facial é fixada por dispositivo não roscaado e que dispões de 4 botões de segurança ou fixação;

(ii) O aviso de final da carga junto ao manómetro;

(iii) A peça facial tem um ângulo de visão de 180° e é anti-embargante.

A contra-interessada propôs o fornecimento de 5 (cinco) Aparatos respiratórios isolante de circuito aberto (ARICA), DRAGER PAS LITE em carbono, 6,8 litros e 300 bar, em carbono, com o peso máximo de 14 quilos, com a garrafa cheia, a peça facial e o espaldar e com o equipamento e certificado conforme EN 137, com as seguintes características: (i) A válvula de admissão de ar à peça facial é fixada por dispositivo não rosçado e que dispões de 4 botões de segurança ou fixação; (ii) O aviso de final de carga junto ao manómetro; (iii) A peça facial tem um ângulo de visão de 180° e é anti-embargante (cf. pontos 7 e 8 do probatório).

Ora, da factualidade exposta resulta que a contra-interessada indica na sua proposta equipamento correspondente ao que se encontra consagrado no caderno de encargos. Pelo que, nesta medida, não existe qualquer desconformidade entre o equipamento proposto e o exigido no caderno de encargos.

Já no que concerne à certificação, reitera-se o já exposto a propósito do ponto 9.6.p das especificações técnicas constantes do Anexo II do caderno de encargos, sucedendo, uma vez mais, que a apresentação do certificado do equipamento deve, naturalmente, acompanhar o fornecimento efectivo do mesmo, não sendo exigível a exibição de um certificado de equipamento que o concorrente certamente pode não dispor no momento da apresentação da proposta, dado que inexiste qualquer certeza quanto à identificação do adjudicatário.

Deste modo, pelos motivos apontados, entendemos que a posição da A, quanto à imputada violação do estipulado nos arts 57º, n.º 1 e 146º, n.º 2, al. d) do CCP não merece acolhimento.

Em resumo, esculpida a proposta da contra-interessada nos termos em que a A impugna a sua admissão, é forçoso concluir que não se encontra qualquer fundamento para que a sobredita proposta devesse ter sido excluída, antes se tendo concluído pela observância das especificações técnicas constantes do Anexo II do caderno de encargos.

Por conseguinte, não ocorrendo a violação do disposto nos arts 57º, n.ºs 1, al.s b) e c), 70º, n.º 2, al. b) e c) e 146º, n.º 2, al.s d) e e) do CCP, não procede o pedido formulado pela A, de anulação do acto de adjudicação emitido pelo R, em 09/05/2012, pois que não ocorre qualquer motivo fáctico-jurídico determinante da exclusão da proposta da contra-interessada.

Adicionalmente, e em consequência do vício de se afirmar, igualmente improceda o pedido formulado pela A, a este Tribunal, de condenação do R, a adjudicar-lhe o fornecimento dos equipamentos submetidos ao concurso em análise.

V. DISPOSITIVO

Pelos fundamentos aduzidos e nos exactos termos do exposto ante, accorda-se em julgar totalmente improcedente a presente acção e, em consequência, absolver o R, de todos os pedidos.

Custas a cargo da A., nos termos do disposto no art.º 446º do CPC, aplicando-se a Tabela II-A, em conformidade com o art.º 7º, n.º 1 do RCP.

Registe e Notifique.

Porto, 14 de Maio de 2013.

O Tribunal Colegiado,

(Paula Cristina Oliveira Lopes de Fedeirinha Loureiro-Relator)

(Paulo Moura)

(Catarina Vasconcelos)